



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

04/03/2026

Nº 4940 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Arenópolis.....	4
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	7



APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARENÓPOLIS-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARENÓPOLIS-MT

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Arenópolis - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Arenópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1142/2013 e pelo Artigo 18 da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Considerando A Lei Nº 1142/2013 Art. 5º. Seção V - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será presidido por um dos seus integrantes, eleitos dentre seus membros, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Considerando A Lei Nº 1142/20143 Art. 5º. Seção VI - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

CONSIDERANDO A reunião ordinária de eleição da nova mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para biênio 2026/2027, realizada no dia 23 de janeiro de 2026, conforme ATA nº 01.

RESOLVE:

Art.1º- APROVAR a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para biênio 2026/2027, conforme abaixo: Presidente: Sebastião Benício- Representando a Sociedade Civil. Vice-Presidente: Marta Claro da Silva - Representando a Sociedade Civil.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arenópolis - MT, 23 de janeiro de 2026.

Sebastião Benício

Presidente do CMAS/Arenópolis - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMASA - ARENÓPOLIS-MT

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temática aquelas de caráter permanente denominadas: Comissão Temática de Financiamento; Avaliação e Cadastro; Políticas Públicas; Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Arenópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1142/2013.

Considerando Artigo 18 da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Considerando A Reunião Plenária e Ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2026, conforme ATA nº 01.

Considerando O Conselho ser um órgão de controle social dos Recursos destinados a Política Municipal de Assistência Social, que através de visitas in loco e questionário aplicado e realizará

a fiscalização dos Serviços e Programas Socioassistencial no Município de Arenópolis.

RESOLVE; Art. 1º - Nomear A Comissão Temática de trabalho permanentes e temporárias pelos conselheiros:

Edibidiana Lopes dos Santos (Governamental)

Eunice Rodrigues da Silva (Governamental)

Maria Marinalva Ribeiro (Governamental)

José Leandro Vasconcelos (Sociedade Civil)

Sebastiao Benicio (Sociedade Civil)

Marta Claro da Silva (Sociedade Civil)

Art. 2º- Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação Arenópolis-MT, 23 de janeiro de 2026.

Sebastião Benício

Presidente do CMAS/Arenópolis - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO REGULAMENTO SEMEL Nº 003/2026 - 1º TORNEIO MUNICIPAL DE VÔLEI DE PRAIA

REGULAMENTO SEMEL Nº 003/2026 - 1º TORNEIO MUNICIPAL DE VÔLEI DE PRAIA

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de seu secretário Jhonattã Luiz Romano, torna publico o presente regulamento para o 1º Torneio Municipal de Vôlei de Praia.

1. DO TORNEIO

1.1. O 1º Torneio Municipal de Vôlei de Praia será realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Campo Novo do Parecis (SEMEL/CNP) no dia 06 e 07 de março de 2026 , cronograma a ser divulgado pela SEMEL

1.2. O Torneio será realizado na Quadra de Areia do Ginásio João Laurindo da Silva, localizado na Avenida Mato Grosso - Centro.

1.3. A competição será regida de acordo com as regras oficiais adotadas pela Confederação Brasileira de Voleibol (CBV).

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições das equipes serão realizadas no período de 28 de fevereiro até às 17h do dia 05 de março de 2026, por meio da plataforma Placarsoft através do link: <https://camponovodoparecis.portal.placarsoft.com.br/>

2.2. Para efetivar a inscrição, cada equipe deverá entregar 1 (uma) lata de leite em pó na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.3. São condições obrigatórias para a inscrição:

I - Preencher integralmente a ficha de inscrição até a data limite;

II - Estar devidamente inscrito na equipe de acordo com os dados fornecidos;

III - Entregar a lata de leite em pó no ato da inscrição;

IV. Comprovar que os atletas sejam Eleitores do município de Campo Novo do Parecis, através da apresentação do título de eleitor.

3. DOS PARTICIPANTES E DA CATEGORIA

3.1. Cada equipe poderá inscrever até 02 (dois) atletas aptos a jogar que deverão possuir título de eleitor do município de Campo Novo do Parecis.

3.2. As equipes e atletas participantes serão considerados conhecedores da legislação desportiva vigente e deste Regulamento.

3.3. É vedada a participação de um atleta em mais de uma equipe, se tiver inscrito em mais de uma equipe valerá apenas a inscrição na equipe em que jogar primeiro.

3.4. Poderão participar atletas com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos até a data da inscrição, sendo que a inclusão de atleta menor de idade é de inteira responsabilidade da equipe.

3.4.1. Atletas entre 16 e 18 anos incompletos deverão apresentar autorização dos pais ou responsáveis, registrada em cartório ou assinada digitalmente, no ato da inscrição.

3.4.2. Os atletas adolescentes ficam desobrigados a apresentar o título de eleitor.

3.5. As categorias serão livres, masculino e feminino, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

3.6. A responsabilidade pela saúde, aptidão física e condições de jogo dos atletas é exclusiva das equipes e dos próprios atletas

3.6.1. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica isenta de responsabilidade sobre ocorrências envolvendo os participantes.

3.7. A equipe participante está obrigada a acatar e se submeter integralmente ao sistema de disputa aprovado no Congresso Técnico, desistindo e renunciando expressamente a qualquer ação ou medida judicial que vise alterar o formato da competição ou sua classificação geral.

3.8. A equipe participante responderá integralmente pelos prejuízos financeiros que causar a seus adversários, ao Torneio ou a quaisquer responsáveis pela organização e promoção da competição.

3.9. O atleta que possuir pendências disciplinares perante SEMEL só poderá jogar após a sua regularização.

3.9.1. Em caso de participação irregular de um atleta em uma partida específica (ex: atleta não inscrito, suspenso ou com pendência disciplinar), a equipe será automaticamente eliminada do torneio e declarada perdedora para a equipe adversária.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1. Além de medalhas, as equipes receberão uma premiação em valores, conforme a classificação abaixo:

I - Categoria Livre Masculino:

1º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais)

3º lugar: R\$ 100,00 (cem reais)

II - Categoria Livre Feminino:

1º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais)

2º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais)

3º lugar: R\$ 100,00 (cem reais)

4.2. A dotação orçamentária usada para pagamento das premiações será a seguinte:

06 – Secretaria Municipal de Esportes e lazer

002 – Desporto Comunitário

27.812.0005.20028 – Manutenção das Atividades de Esportes

Fonte – 15000000000

4.3. Do valor da premiação será deduzido o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, em conformidade com a tabela vigente à época da incidência tributária.

4.4. As premiações em valores serão pagas em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, através dos dados bancários indicados na ficha de inscrição da equipe.

4.5. Para fins de pagamento da premiação, a conta bancária informada deverá, obrigatoriamente, ser conta corrente, de titularidade do representante legal da equipe ou por pessoa por ele autorizada.

5. DA COMPETIÇÃO E DISPUTA

5.1. O sistema de disputa será de um “set” de 21 (vinte e um) pontos do início ao final.

5.2. O formato da competição ocorrerá em sistema de eliminatória dupla.

5.3. A equipe que der causa à ocorrência de WXO será automaticamente eliminada do torneio, sem direito a recurso.

5.4. As bolas a serem utilizadas na competição serão as bolas “MIKASA”.

5.5. A altura da rede serão as seguintes:

Masculino	2,43m
Feminino	2,24m

6. DOS UNIFORMES

6.1. Todos os atletas da equipe devem utilizar uniformes da mesma cor e modelo, sendo permitidas variações apenas nos números.

6.2. Não será permitido a utilização de piercing, brinco, colar, presilha ou qualquer outro objeto que ponha em risco a integridade física dos atletas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos deverão ser protocolados junto à Organização do Torneio no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o término da partida objeto da contestação.

7.1.1. O recurso somente será recebido pela Organização mediante a entrega, juntamente com o protesto e seus documentos pertinentes, de 05 (cinco) kgs de ração canina.

7.2. Nos casos em que o recurso tratar sobre o domicílio do atleta, será obrigatória a apresentação do título de eleitor emitido no município de Campo Novo do Parecis.

7.2.1. A não apresentação do documento exigido implicará na imediata exclusão da equipe do Torneio.

8. CONGRESSO TÉCNICO E SORTEIO DOS CONFRONTOS

8.1. O Congresso técnico e sorteio dos confrontos será realizado no dia 05 de março de 2026 às 19h no Ginásio João Laurindo, Centro.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

9.1. Os casos omissos do presente Regulamento serão solucionados pela Comissão Organizadora de acordo com as técnicas apropriadas de interpretação jurídica, buscando soluções que se harmonize com o sistema legal adotado.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de fevereiro de 2026.

JHONATTÁ LUIZ ROMANO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Portaria nº 003/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.763, DE 4 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 2.763, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 655.000,00, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), nos termos do inciso I, art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, nas seguintes classificações orçamentárias:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.302.0013.10057

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 (Aplicações Diretas)

Fonte de Recurso: 15001002000000 (Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício)

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Dotação 2: 001.10.302.0013.20087

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 (Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos)

Fonte de Recurso: 16213210000007 (Transferências SUS Estadual - MAC - Emenda Parlamentar nº 178/2025 - Dep. Valmir Moretto)

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Dotação 3: 001.10.302.0013.20088

Projeto/Atividade: APOIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.71.00.00.00 (Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio)

Fonte de Recurso: 26210000603002 (Transferência de Recursos do SUS - Estado - Reabilitação, Hemoterapia e Saúde Mental)

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

TOTAL R\$ 655.000,00

§ 1º Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido neste artigo, inciso I, dotação 1, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), serão suportados com recursos da anulação da dotação orçamentária abaixo especificada, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação 1: 001.10.303.0014.20089

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 (Aplicações Diretas)

Fonte de Recurso: 15001002000000 (Receita de Impostos e de

Transferências de Impostos - Saúde - Exercício)

Valor: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

§ 2º Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido neste artigo, inciso I, dotação 2, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), decorrerão de excesso de arrecadação na fonte Transferências SUS Estadual - MAC - Emenda Parlamentar nº 178/2025 - Dep. Valmir Moretto, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Os recursos necessários à execução do crédito suplementar referido neste artigo, inciso I, dotação 3, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), decorrerão de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte vinculada - Transferência de Recursos do SUS - Estado - Reabilitação, Hemoterapia e Saúde Mental, consoante o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.621, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal nº 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal nº 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de 1(um) cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, que passa a integrar a Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o cargo comissionado de Coordenador(a) do Departamento de Água de Campo Novo do Parecis (DAP), da seguinte forma:

ANEXO I Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Cargo	Quantidade de vagas	Salário
Coordenador(a) do Departamento de Água de Campo Novo do Parecis (DAP)	1	R\$ 9.700,83

Art. 2º As atribuições do cargo ora criado será especificado por Decreto Executivo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

RODOLPHO GOMES DE AZEVEDO KRAMPE

Secretário Municipal de Infraestrutura

Autoria: Poder Executivo

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.764, DE 4 DE MARÇO DE 2026**

LEI N° 2.764, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Altera o caput do art. 17 da Lei Municipal n° 1.273, de 15 de dezembro de 2008, que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O caput do art. 17 da Lei Municipal n° 1.273, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser de cor branca e classificados como automóvel, minivan ou utilitário, destinado ao transporte de passageiros, inclusive do tipo caminhonete, com capacidade máxima de 8 (oito) pessoas, contendo, no mínimo, 4 (quatro) portas, e encontrar-se em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança. “ (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de março de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TORNA-SE SEM EFEITO DECRETO N° 026/2026

TORNA-SE SEM EFEITO DECRETO N° 026/2026

Torna-se sem efeito o **Decreto n° 026/2026 de 04 de Abril de 2025**, 11 de Fevereiro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • N° 4940, pags 285/286.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Diamantino/MT, 04 de Março de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO N° 032/2026

DECRETO N° 032/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR N° 001/2026, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado n° 001/2026.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no PROCESSO SELETIVO POR ANÁLISE CURRICULAR, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **02 (dois)** dias a contar data de publicação do mesmo no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o Edital n° 001/2026, citado no item 8.5 e anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 26 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO N°. 032/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acúmulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização ou Autorização de não inclusão dos dependentes
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
Declaração da Escola, filhos que estão em sala de aula (filhos 5n a 14 anos)
JUSTIÇA FEDERAL (cível e criminal) - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade



Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.

Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo

Declaração de veracidade dos documentos apresentados (**SETOR DE RH**)

Conta Salário Banco Bradesco -

Número de Contato (fixo ou celular):

Email:

01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL

APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 032/2026

Cargo: DENTISTA - ESF DECIOLÂNDIA - DIAMANTINO - MT	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	CARLOS ERINALDO BATISTA CAMACHO

Cargo: - ASSISTENTE SOCIAL - DIAMANTINO - MT	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
01º	FERNANDA DE ALMEIDA ALESSIO MOLINA

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

